

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

 $Of^o\ n^o\ 7422/MAP-22\ Dezembro\ 09$ 

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 205/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio de 22 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



V/Of<sup>o</sup> no 6674/MAP -18 Novembro 09

## GABINETE de MINISTRO dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 7637

Data 22 / 12 / 2009

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência O Ministro dos Assuntos Parlamentares Dr. André Miranda Palácio de S. Bento (AR) 1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 205/XI/1³, de 18 de Novembro

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pela Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

- 1. A exigência de seis anos de serviço à entrada no curso de profissionalização constante do Despacho n.º 10151/2009, de 16 de Abril de 2009 – decorre da necessidade de garantir que os docentes inscritos no curso de profissionalização em serviço, ministrado pela Universidade Aberta, terminam o curso dentro dos prazos estipulados e com as condições necessárias ao reconhecimento dessa habilitação;
- 2. Trata-se de uma exigência legal que ponderou tanto os interesses dos docentes por ele abrangidos, como a necessidade de dar cumprimento aos requisitos do Estatuto da Carreira Docente;
- 3. De facto, a eventual alteração daquela condição levaria a que os alunos fossem admitidos a um curso que não poderia ser reconhecido.
- 4. Nos últimos anos, o Ministério da Educação disponibilizou a profissionalização em serviço a cerca de 3000 docentes.
- 5. Face à inexistência de profissionalização em serviço a partir do ano escolar de 2009/2010, os docentes poderão obter habilitação profissional para a docência frequentando, com aproveitamento, o 2.º ciclo de formação na área de ensino ministrado pelas Instituições de Ensino Superior.

GARDIETE DA MINISTRA

Edileação

6. Quanto aos grupos de recrutamento sem formação inicial para a docência nomeadamente os grupos 430, 530, 540 e 550 - a tutela tem facultado a profissionalização em serviço através do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei 345/89, de 11 de Outubro, até ao ano escolar de 2006/2007 para os docentes QZP e QE, e dos Despachos n.ºs 6365/2005, de 24 de Março, 5714/2006, de 10 de Março, e 7718/2007, de 26 de Abril, para os docentes contratados;

7. A presença de um número significativo de docentes do ensino artístico especializado da música e dança das escolas públicas com conhecimentos científicos e técnicos adequados à docência e uma larga experiência de ensino foi determinante para a redacção do Despacho n.º 13020/2008, de 8 de Maio, que possibilitou quer o acesso à profissionalização em serviço, bem como a dispensa desta profissionalização aos docentes que reunissem os requisitos nele determinados.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2009

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Maria Helena Assidado de forma digital per Maria Helena Fernandes Caniço Di. m.h. Maria Helena Fernandes Caniço, c=PT, o-Ministerio da Educação, oue Gabinute da Ministra de Educação Dados: 2009. 12. 22. 12:50:27. Z

(Maria Helena Caniço)